

**CONTRATO n° 133/2023.**

**Processo n°: 2023023816.**

**Adesão n° 030/2023.**

**Município de Catalão.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO – FMAS – CNPJ n° 14.963.960/0001-61, neste ato representada por sua Gestora, Senhora Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias – Portaria Municipal n° 03 de 01 de janeiro de 2021.**

**CONTRATADO: BRASIL PUBLICIDADE LEGAL LTDA - CNPJ n° 05.263.928/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Braga dos Santos – CPF n° 842.980.731-49.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e suas unidades para o período de 12(doze) meses, por meio de Adesão à **Ata de Registro de Preços n° 020/2023 – processo n° 2023006848 – Pregão Presencial n° 021/2023**, observando as disposições do Decreto Federal n° 7.892/2013 e Decreto Federal n° 9.488/2018 e demais disposições contidas no Instrumento Convocatório e Anexos do processo original.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, considerando que as quantidades são estimadas para os próximos 12 (doze) meses e serão requisitadas conforme a necessidade da Secretaria.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 225.197,20 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos)**, que serão pagos em até 30(trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal vistada e aprovada pelo fiscal responsável e conforme especificado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS – DOE/GO	1645	CM/COLUNA	R\$ 55,00	R\$ 90.475,00
2	PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	1679	CM/COLUNA	R\$ 47,00	R\$ 78.913,00
3	PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM GOIÁS	3362	CM/COLUNA	R\$ 16,60	R\$ 55.809,20

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas com a presente contratação irão onerar a seguinte dotação:

**Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Dotação Orçamentária:**  
**14.1401.08.122.4010.4020-339039.**

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, conforme seguintes dados: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS - CNPJ n° 14.963.960/0001-61.**

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

3.5.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

3.5.2. Comprovante de execução dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

3.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

3.5.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 3.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 3.5.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;
- 3.5.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada;
- 3.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da efetiva solicitação do servidor responsável pelo envio das comunicações por e-mail, da seguinte forma:
- 4.1.1. As solicitações de publicações serão enviadas à contratada até as 15h (quinze) horas, de segunda a sexta e deverão ser efetivamente publicadas na edição dos Diários e jornais do dia seguinte;
- 4.1.2. Encaminhado os avisos pela Contratante, a contratada deverá confirmar recebimento do e-mail e, no dia seguinte, devolver pelo mesmo meio os comprovantes de publicações juntamente com a Nota Fiscal dos serviços e todas as certidões de regularidade;
- 4.1.3. No momento do envio do aviso, a contratante informará à contratada a qual órgão municipal (CNPJ) está vinculada à publicação solicitada, inclusive para fins de emissão da Nota Fiscal, conforme indicado neste Termo.
- 4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 5.1.1. A contratada obrigará-se a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da referida constatação.
- 5.1.2. As publicações deverão ocorrer no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO, em Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás e no Diário Oficial da União - DOU, conforme solicitação da contratante.
- 5.4. A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada imediatamente, após assinatura do contrato, devendo eles serem prestados na sede da empresa contratada.
- 5.5. A contratante enviará os arquivos em ambiente WORD (*extensão .DOC*), transmitido via e-mail para o endereço eletrônico da contratada e prestará todas as informações que venham a ser solicitadas pela empresa contratada, pertinentes ao objeto contratual, para a sua boa e fiel execução.

5.6. A empresa contratada se obriga a cumprir as determinações contidas no contrato, dentro das normas legais e com lisura, ética, idoneidade técnica e regularidade dos serviços.

5.7. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços licitados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo contratante. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

6.2. Acompanhar e fiscalizar as execuções dos itens;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

6.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das quantidades executadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.4. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;

7.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se for o caso;

7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.12. Prestar os serviços contratados, de forma imediata, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante publicação de editais, avisos, extratos de contratos, citações e demais atos oficiais;

7.13. Efetuar as publicações conforme especificações deste Termo, apresentando Nota Fiscal com indicação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

7.14. Proceder, às suas expensas, a republicação das publicações legais que por culpa exclusiva da Contratada não forem publicadas no prazo legal solicitado pela Contratante;

7.15. Refazer de imediato, após notificação formal, as publicações em desacordo com as especificações da solicitação;

7.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante da execução das publicações, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

- 7.20. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a empresa Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.21. Emitir relatório das publicações efetuadas quando assim que for solicitado pelo Gestor do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 8.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento dos itens descritos neste objeto.
- 8.2. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades legais, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:
- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
  - III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- 9.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Catalão e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:**

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos meios oficiais obrigatórios.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 11 de julho de 2023.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO – FMAS.**

CNPJ nº 14.963.960/0001-61.

**Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias.**

Portaria Municipal nº 03 de 01 de janeiro de 2021.

**ALEX ALVES**

**REIS:00315403179**

Assinado de forma digital por  
ALEX ALVES REIS:00315403179  
Dados: 2023.07.12 13:12:34  
-03'00'

**BRASIL PUBLICIDADE LEGAL LTDA.**

CNPJ nº 05.263.928/0001-82.

**Alexandre Braga dos Santos.**

CPF nº 842.980.731-49.

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

CPF:

003151645-11  
076.854.696-69